



3293318



00135.222094/2020-01



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DADOS E INFORMAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2022**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão descentralizador: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nome da autoridade competente: CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO

Número do CPF: 011.670.287-75

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Coordenação-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 810007 - Gestão 00001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 810007 - Gestão 00001 - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Nome da autoridade competente: GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Número do CPF: 328.470.528-79

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portarias de 06 de abril de 2022, publicada no DOU, de 07/04/2022, Edição: 67, Seção: 2, Página: 1

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 510002 Gestão 57202

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**3. OBJETO:** Extração especial e rotina mensal de disponibilização de dados não identificados, com fins de estruturação do banco de dados do Cadastro Inclusão.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

**Meta 1 – Extração Especial de informações de cadastro e da avaliação da pessoa com deficiência em benefícios operacionalizados pelo INSS**

- Data de nascimento;
- Sexo;
- Referência de mês e ano da Maciça em que o benefício esteve ativo pela última vez;

- Situação do benefício atualmente (ativo, cessado, suspenso);
- Motivo de cessação e/ou suspensão;
- Espécie de benefício;
- Município de residência;
- Local do último pagamento do benefício;
- Escolaridade;
- Formação e experiência profissional;
- Avaliação Completa da Deficiência realizada quando da concessão do benefício (informações do formulário utilizado à época);
- Informações sobre situação socioeconômica;
- Outras informações sobre as condições de vida como pessoa com deficiência.

A extração será acompanhada do layout e do dicionário de variáveis.

A extração deverá ser entregue em tabela única, em arquivo que siga as seguintes especificações: separador de colunas: | (pipe); os campos de texto devem estar entre aspas duplas: "Exemplo"; Arquivos no formato txt; delimitador de final de linha; encoding (Codificação de caracteres): UTF-8.

Os erros de extração serão reportados pela Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e corrigidos pelo INSS em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

#### **Meta 2 - Rotina Mensal - Extração de informações de cadastro e da avaliação da pessoa com deficiência em benefícios operacionalizados pelo INSS**

- Data de nascimento;
- Sexo;
- Espécie de benefício;
- Data de Entrada do requerimento;
- Data de Entrada do benefício;
- Data de Início do pagamento;
- Data de cessação do benefício;
- Situação do benefício na data da extração (ativo, cessado, suspenso);
- Município de residência;
- Local do último pagamento do benefício;
- Escolaridade;
- Data de início do último emprego;
- Data de saída do último emprego;
- CID;
- DII;
- Avaliação Completa da Deficiência realizada quando da concessão do benefício (informações do formulário utilizado à época) (nos CASOS do BPC e LC 142);
- Dados de Reabilitação Profissional quando concluída;
- Dados de órteses e próteses liberadas (no processo de reabilitação profissional).

Deverá ser mantida a nomenclatura e o layout padrão em todos os arquivos.

A extração deverá ser entregue em tabela única, em arquivo que siga as seguintes especificações: separador de colunas: | (pipe); os campos de texto devem estar entre aspas duplas: "Exemplo"; Arquivos no formato txt; delimitador de final de linha; encoding (Codificação de caracteres): UTF-8.

Os erros de extração serão reportados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e corrigidos pelo INSS no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

#### **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

A celebração do Termo de Execução Descentralizada é o instrumento indicado para a formalização da parceria entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vistas a estruturação de Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência – Cadastro Inclusão.

O Termo de Execução Descentralizada, conforme artigo 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, por ser efetuado quando presente uma das seguintes finalidades:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

- I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;***
- II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou
- III - ressarcimento de despesas.

A Lei nº 13.146, de 2015, estabeleceu, em seu artigo 92, o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro Inclusão, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Tendo em vista que a regulamentação dessa Lei é atribuição do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos buscou-se formar a parceria com órgão que operacionalize benefícios e serviços referentes a pessoa com deficiência e que tenha, por lei, acesso aos dados individualizados, no caso o INSS, tendo em vista que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não possui tal competência.

Conforme o §3º desse artigo, para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

***§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.***

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;
- II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Ademais, o Decreto nº 9.494, de 06 de setembro de 2018 estabeleceu a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência como responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, possuindo a mesma competência legal para tratar o tema.

Art. 55. Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o ***Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência***, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

O desenvolvimento do presente Termo de Execução Descentralizada também coaduna com recomendações do Tribunal de Contas da União à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, proferidas no âmbito do Acórdão nº 2140/2017 - TCU - Plenário. Quais sejam:

9.2.13. disponibilize, previamente à adoção das ações, dados confiáveis e relevantes, que deem suporte aos relatórios de desempenho da política pública;

9.2.14. defina o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação, por ocasião da formulação da política.

O Instituto Nacional do Seguro Social, por sua vez, possui a competência legal de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tendo também como competência a assinatura de convênios e instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos, além do gerenciamento das bases de dados cadastrais, os vínculos, as remunerações e as contribuições dos segurados da Previdência Social.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) irá executar a contratação de particulares/descentralização de créditos orçamentários para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV). A contratação/descentralização para a DATAPREV se justifica por ser a mesma uma empresa pública brasileira, responsável pela gestão de bases de dados sociais brasileira, especialmente as bases de dados do INSS. A empresa foi criada em 1974 por força da Lei 6.125/74.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( x ) Sim

( ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( x ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( x ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) irá executar a contratação de particulares/descentralização de créditos orçamentários para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV). A contratação/descentralização para a DATAPREV se justifica por ser a mesma uma empresa pública brasileira, responsável pela sustentação de bases de dados sociais brasileira, especialmente as bases de dados do INSS. A empresa foi criada em 1974 por força da Lei 6.125/74.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8 §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Metas   | Descrição                                                                                           | Unidade de Medida    | Quantidade              | Valor Unitário | Valor Total   | Início     | Fim        |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------|---------------|------------|------------|
| Meta 01 | Extração Especial de informações de cadastro e da avaliação da pessoa com deficiência em benefícios | Base disponibilizada | 01 base disponibilizada | R\$ 49.695,47  | R\$ 49.695,47 | 03/12/2020 | 15/02/2021 |

|         |                                                                                                                                   |                      |                                                        |                |                |            |            |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------|------------|
|         | operacionalizados pelo INSS                                                                                                       |                      |                                                        |                |                |            |            |
| Meta 02 | Rotina de Extrações de informações de cadastro e da avaliação da pessoa com deficiência em benefícios operacionalizados pelo INSS | Base disponibilizada | 16 extrações (uma a cada trimestre da vigência do TED) | R\$ 173.516,78 | R\$ 694.066,78 | 03/12/2021 | 03/12/2024 |

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS/ANO | VALOR          |
|---------|----------------|
| 12/2020 | R\$ 743.762,25 |

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA                               | CUSTO INDIRETO | VALOR PREVISTO |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Não            | R\$ 743.762,25 |

#### 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

#### 13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**

Em 24 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 24/11/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3293318** e o código CRC **2F8EFEBB**.